

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 322/2024, de autoria do Vereador Everton Assis, que “ESTABELECE a Política de Garantias às Pessoas com Albinismo.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 322/2024**, de autoria do Vereador **Everton Assis**, que institui a Política de Garantias às Pessoas com Albinismo, com o objetivo de efetivar os preceitos constitucionais relacionados aos direitos fundamentais nas áreas da saúde, educação, trabalho e lazer. A proposta busca assegurar o bem-estar e a inclusão social das pessoas com albinismo, bem como promover a regulamentação, pelo Poder Público, do fornecimento de produtos e serviços voltados especificamente às suas necessidades, no âmbito do Município de Manaus.

A iniciativa legislativa encontra amparo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que assim dispõe:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, trata-se de matéria de interesse local, conforme estabelecem o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

No que se refere à saúde, a proposta encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, que consagra:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, em consonância com o princípio da simetria, o artigo 2º, parágrafo único, inciso II da LOMAN reforça:



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Portanto, é plenamente legítima a atuação legislativa municipal em temas relacionados à saúde, desde que voltada ao interesse local e que não contrarie normas gerais da União ou do Estado. Tratando-se de competência comum, o Município pode suplementar e inovar na legislação, sobretudo quando o objetivo é garantir o acesso, aperfeiçoar os serviços ou ampliar os direitos da população, como no caso das pessoas com albinismo.

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 322/2024**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 30 de abril de 2025.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

